



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09226/17

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria de Fátima Cavalcante Tavares de Melo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00950/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria de Fátima Cavalcante Tavares de Melo.
 - 2.2. Cargo: Supervisora de Ensino.
 - 2.3. Matrícula: 117.
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação de Bayeux.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 10/2019):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Diego de França Medeiros – Presidente do(a) IPAM.
 - 3.3. Data do ato: 21 de fevereiro de 2019.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 13 de março de 2019.
 - 3.5. Valor: R\$2.888,18.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 79/83), a Auditoria questionou a ausência da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), bem como a necessidade de reedição da Portaria 28/17, a fim de constar a especificação correta do fundamento do benefício. Foram notificados a Aposentada e o Gestor (fls. 84/110), tendo apenas este último apresentado defesa (fls. 115/121). Por tratar-se de documentação de simples conferência, o processo não retornou à Auditoria.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09226/17

VOTO DO RELATOR

A documentação foi conferida no Gabinete e está conforme indicação da Auditoria.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09226/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE TAVARES DE MELO, matrícula 117, no cargo de Supervisora de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 10/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 69 e 117).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 13 de Maio de 2019 às 08:17



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 10 de Maio de 2019 às 13:45



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 13 de Maio de 2019 às 15:42



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO